

Art. 1º Aprovar a revisão dos Regulamentos Técnicos da Qualidade para Fusíveis Tipo Rolha e Fusíveis Tipo Cartucho de Papelão, insertos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria, e disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao> ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape

Rua da Estrela, n.º 67 - 4º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo único: Estes Regulamentos aperfeiçoam os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança dos fusíveis supramencionados.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 535, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2015, Seção 01, Página 80, e contou com a colaboração de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos Regulamentos ora aprovados.

Art. 3º Determinar que os fusíveis do tipo rolha e do tipo cartucho de papelão, vendidos no mercado, deverão interromper a passagem de corrente elétrica no circuito, quando a mesma ultrapassar o limite permitido pelo fusível, de forma a proteger o circuito da sobrecarga, evitando, assim, possíveis danos ao sistema elétrico.

Art. 4º Determinar que todos os fusíveis do tipo rolha e do tipo cartucho de papelão, abrangidos por estes Regulamentos, estarão sujeitos às ações de acompanhamento no mercado, em todo o território nacional, executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Determinar que todos os fusíveis do tipo rolha ou do tipo cartucho de papelão, vendidos no mercado brasileiro e abrangidos por estes Regulamentos, importados e fabricados no país, a partir da entrada em vigor desta Portaria, não deverão ostentar o selo de identificação da conformidade, previsto pela Portaria Inmetro n.º 101, de 16 de julho de 2001.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro n.º 101, de 16 de julho de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de n.º 006562/2015 a 007166/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de n.º 000582/2016 a 001206/2016, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando que a Resolução Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e a Resolução Conmetro n.º 4, de 06 de setembro de 2007 autorizam a utilização da supervisão metrologia como forma de execução do controle metrologia legal para determinadas classes de instrumentos de medição;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, a qual permite ao Inmetro, por meio da Diretoria de Metrologia Legal, conceder e manter a autorização de empresas para declararem a conformidade de instrumentos de medição, prevista no inciso V do artigo 3º da Lei n.º 9.933/1999, de 14 de dezembro de 2011 e conforme requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrologia - RTM, aprovado pela referida portaria;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro 368, de 22 de julho de 2015, que prorrogou para 14 de fevereiro de 2016 o prazo de transição estabelecido na Portaria Inmetro 400/2013;

Considerando a continuidade do contingenciamento promovido pelo Governo Federal, com a redução de recursos disponibilizados para o custeio da máquina pública durante o ano de 2015, afetando as atividades de avaliação para a acreditação de laboratórios;

Considerando que a marca de selagem para declaração da conformidade contém um código da conformidade e este somente é obtido quando da autorização, resolve:

Art. 1º Estender a prorrogação dos prazos alterados pelos arts. 1º e 2º da Portaria Inmetro n.º 368, de 22 de julho de 2015, a que se referem o § 1º do artigo 5º e ao art. 8º da Portaria Inmetro n.º 400/2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrologia (RTM), até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Determinar que, findos os prazos fixados na presente Portaria, as empresas autorizadas devem atender unicamente aos requisitos da Portaria Inmetro n.º 400/2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto n.º 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria 164, de 6 de outubro de 2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2016, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 23 de março de 2016.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 23/12/2015 e 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 23/12/2015 e 15/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003933/2015-26

Proponente: Associação Wallys Rugby Jundiá

Título: Ação de Participação Wallys Rugby Louveira Ano V

Registro: 02SP070272010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 11.705.756/0001-52

Cidade: Jundiá UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 341.763,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 7045 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 8986-9

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.002858/2014-03

Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867

Título: SOGIPA - Projeto Formação

Registro: 02RS023682008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 92.913.607/0001-80

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 2.449.680,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3876 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 25271-9

Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002669/2014-22

Proponente: Associação Brusquense Esporte e Lazer

Título: Voleibol Brusque Rendimento

Valor aprovado para captação: R\$ 1.278.615,51

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0401 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 71641-3

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.004289/2014-22

Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil

Título: Ginásio Poliesportivo

Valor aprovado para captação: R\$ 1.146.997,29

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0045 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 54950-9

Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.003022/2015-07

Proponente: Associação Desportiva Brasil Futuro

Título: Brasil Futuro Futsal

Valor aprovado para captação: R\$ 4.318.783,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 7080 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 5305-8

Período de Captação até: 31/12/2016

4 - Processo: 58701.002527/2014-65

Proponente: Fundação Khaledy Henrique Nunes Moraes

Título: Despertar no Esporte: Educar para transformar

Valor aprovado para captação: R\$ 353.161,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 4813 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 8692-4

Período de Captação até: 31/12/2016